

DECRETO Nº 31.015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 08 de outubro de 2021, a nomeação do servidor abaixo mencionado, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, constante do artigo 2º do Decreto nº 31.006/21, conforme segue:

| SERVIDOR | CARGO EM COMISSÃO | PADRÃO | LOTAÇÃO |
|--------------------|------------------------------------|--------|---------|
| Camilo Lelis Filho | Assessor Técnico de Nível Superior | C 3 | SEMGOV |

Art. 2º Exonerar a servidora abaixo mencionada, do respectivo cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 13 de outubro de 2021, conforme segue:

| SERVIDORA | CARGO EM COMISSÃO | PADRÃO | LOTAÇÃO |
|------------------------|----------------------------------|--------|---------|
| Carolina Pastore Cansi | Assessora Técnica de Nível Médio | C 5 | SEMAD |

Art. 3º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 13 de outubro de 2021, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

| SERVIDOR | CARGO EM COMISSÃO | PADRÃO | LOTAÇÃO |
|------------------------|-------------------------------------|--------|---------|
| Carolina Pastore Cansi | Assessora Técnica de Nível Superior | C 3 | SEMAD |
| Camilo Lelis Filho | Assessor Técnico de Nível Médio | C 5 | SEMGOV |

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003300340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

